



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** E A EMPRESA **INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 83.500.603/0001-80, com sede na cidade de Itajaí, Santa Catarina, na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor Marcelo Werner, brasileiro, casado, agente público, advogado, inscrito no CPF sob o nº 004.569.789-25 e portador do RG nº 3.284.386, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada **CONTRATADA**, com sede à Rua Lurenço Pinto, .196, conjunto 301, 3º andar, Cond. Centro Contabilis, Bairro Centro, Capital Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.010-160, com o endereço eletrônico comercial9@licidata.com, inscrita no CNPJ sob o nº 48.941.653/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **Rubemar Barbosa dos Reis**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 544.440.559-87 e portador do RG nº 3.506.402-8 SESP/PR, residente e domiciliado a Avenida Comendador Franco, nº 3064, Bairro Guabirota, Capital Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.520-000, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório nº 18/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, no Decreto Legislativo nº 713/23 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente contrato é a aquisição de 02 (duas) inscrições do " Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de Acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021 e Prática no Sistema do Comprasgov/Com", na forma presencial, que ocorrerá na cidade de Curitiba, com o palestrante Daniel Almeida, nos dias 18 e 19 de julho de 2024, no Hotel Mabu Business (<https://licidata.com.br>).
- 1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
 - 1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.2.2. Termo de Referência
 - 1.2.3. Proposta de preços apresentada pela empresa contratada;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O curso será ministrado de forma presencial, entre os dias 18 e 19 de julho, conforme calendário no site oficial da empresa (<https://licitdata.com.br>), com carga horária total de 16 (dezesseis) horas de treinamento, nos seguintes horários: das 8h00 às 12h00, e das 13h30 às 17h30.

2.2. Os temas que serão abordados são os que constam no Termo de Referência, anexo ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma proposto pela empresa INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTO LTDA, para realização do evento, qual sejam os dias 18 e 19 de julho de 2024, conforme proposta apresentada em 10 de julho de 2024.

3.2. O prazo de vigência do presente é de **3 (três) meses** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado foi penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em única parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no item 6 do Termo de Referência.

7.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.

7.3. Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

7.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Itajaí, entre a data do atraso e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada de acordo com variação pro rata tempore do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, que se deu em 10/07/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- 8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir expostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.1.2. Apresentar a nota fiscal em conformidade com a nota de empenho.

9.1.3. Caso o pagamento não seja por boleto bancário, a CONTRATADA deverá apresentar conta bancária para o respectivo depósito.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara de Vereadores, ou do Município de Itajaí, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.5. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme o que determina o artigo 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, em conformidade com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações do presente instrumento, Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo de contratação.

10.1.2. Durante a vigência do presente contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Itajaí.

10.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste documento e Termo de Referência.

10.1.4. Emitir previamente Nota de Empenho, bem como liquidar o débito em seu respectivo vencimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10.1.5. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais.

10.1.7. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 14.133/21 e alterações respectivas.

10.1.8. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1 do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1 deste contrato, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Multa:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 20% (vinte por cento) por atraso injustificado;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Para as infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, (artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento, eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.9. Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações os órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei, em seu artigo 159.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

13.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o que dispõe o artigo 131, caput da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em consonância com o artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 535/2024

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.0.3.39.90.00 – Aplicações Diretas

14.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o que dispõe o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO

17.1. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, obrigando ainda seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o Processo de Inexigibilidade nº 06/2024 e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

18.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade nº 06/2024.

18.3. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste Contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itajaí (SC), ____ de _____ de 2024.

Marcelo Werner
Presidente da CVI
CONTRATANTE

Rubemar Barbosa dos Reis
Instituto Lidata Treinamento Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____